



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**EMENDA Nº - CMMPV 1348/2026**  
**(à MPV 1348/2026)**

Acrescentem-se arts. 2º-1 a 2º-3 ao Capítulo II da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 2º-1.** A retribuição por atividades extraordinárias prevista nesta lei aplica-se, além dos servidores da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e da Polícia Penal Federal, aos servidores das polícias militares, civis e penais estaduais, do Distrito Federal, e das guardas municipais, observados os seguintes limites e condições:

**I** – a retribuição não poderá exceder 30% da remuneração mensal do servidor;

**II** – as hipóteses de cabimento serão taxativamente definidas em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, limitadas a:

**a)** operações de repressão ao crime organizado transnacional e de fronteira;

**b)** grandes operações de segurança pública, inclusive em grandes eventos;

**c)** situações de emergência ou calamidade pública declaradas pelo Poder Executivo;

**d)** cumprimento de metas extraordinárias de produtividade fixadas pela autoridade competente de cada força policial.

§ 1º A retribuição de que trata este artigo tem caráter transitório e não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

§ 2º O Ministério da Justiça e Segurança Pública publicará, semestralmente, relatório consolidado com o número de servidores beneficiados por força policial, o valor total despendido e as hipóteses que ensejaram o pagamento.”



“**Art. 2º-2.** Os recursos do FNSP oriundos da arrecadação das apostas de quota fixa poderão custear despesas de assistência à saúde dos servidores das polícias estaduais e das guardas municipais, incluindo ressarcimento de gastos comprovados, nos limites fixados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 1º O ressarcimento de que trata o caput será regulamentado por ato do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ouvidos os estados, o Distrito Federal e os municípios.

§ 2º As despesas com assistência à saúde e compensação por atividades extraordinárias de policiais estaduais e guardas municipais não poderão, em conjunto, ultrapassar 40% dos recursos do FNSP oriundos das apostas de quota fixa.”

“**Art. 2º-3.** Terão acesso aos recursos do FNSP de que tratam os arts. 2º-1 e 2º-1, no que couber, os entes federativos que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – tenham instituído plano local de segurança pública;

II – sejam integrantes do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp) e cumpram os prazos estabelecidos pelo órgão competente para o fornecimento de dados e informações ao Sistema.

§ 1º No caso dos municípios, o acesso aos recursos dependerá, ainda, de que o município mantenha guarda municipal, realize ações de policiamento comunitário ou tenha instituído Conselho Municipal de Segurança Pública.

§ 2º O Ministério da Justiça e Segurança Pública regulamentará os procedimentos de habilitação e prestação de contas dos entes federativos beneficiários.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## JUSTIFICAÇÃO

A MPV restringe a compensação por atividades extraordinárias e o ressarcimento de saúde às forças policiais federais. Ocorre que as polícias estaduais e as guardas municipais enfrentam desafios operacionais equivalentes



ou superiores, com orçamentos frequentemente insuficientes. Estender esses benefícios, financiados pela parcela do FNSP oriunda das bets, valoriza os profissionais de segurança pública em todos os níveis federativos. A inclusão das guardas municipais reconhece o papel crescente desses agentes na segurança urbana, condicionando o acesso aos recursos à existência de plano local de segurança pública e à integração ao Sinesp — requisitos que já constam da legislação do FNSP e que asseguram responsabilidade, transparência e compartilhamento de dados. O limite de 40% dos recursos do FNSP para essas finalidades garante que a maior parte continue sendo investida em aparelhamento e operações.

Sala da comissão, 13 de abril de 2026.

**Senador Alessandro Vieira**  
**(MDB - SE)**

